MICROSENS S.A.
Av. João Gualberto, 1740 - 1º Andar
80.030-001 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3024-2050
E-mail: licitacao@microsens.com.br

Curitiba/PR, 22 de Outubro de 2024.

À
Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP
Endereço: Rua Odilardo Silva, n° 2110, Bairro Centro
CEP: 68.900-151 Macapá – AP
Fone: (96) 98401-8757
E-mail: licita18@slc.ap.gov.br e coordlicit@slc.ap.gov.br
Site: www.siga.ap.gov.br

Att.: Sr(a). Pregoeiro(a) e equipe de apoio

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 098/2024**

De acordo com o Item 16 do Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação acima:

1. Para o Item 34 do objeto dessa licitação, é solicitado: “duas entradas UBS,”. Entretanto, os produtos atuais estão saindo de fábrica com menos recursos, isso se deve a tentativa de baratear os aparelhos eletrônicos que fazem uso de peças importadas. Os aparelhos que pretendemos ofertar possuem 3 entradas HDMI e 1 entrada USB. Além disso, apresentam um preço mais competitivo quando comparado aos produtos concorrentes. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e a competitividade da presente licitação, solicitamos que seja aceito um modelo de equipamento que possui apenas uma entrada USB. O nosso pedido será aceito?

2. Para o Item 34 do objeto dessa licitação, é solicitado: “despertador,” e “controle remoto luminoso,”. Entretanto, em pesquisa realizada com as principais fabricantes (Samsung, LG, TCL, Philips, Semp, AOC, entre outras) foi constatado que os equipamentos do porte requerido não apresentam despertador, sendo esta uma função que não é comum para objeto solicitado Smart TV, bem como os controles que acompanham o produto não são iluminados. Desta forma visando adequar, as especificações técnicas aos produtos do porte requerido disponíveis no mercado, entendemos que serão aceitos Smart TVs sem a função despertador e com controle remoto sem iluminação. Nosso entendimento está correto?

3. Para o Item 35 do objeto dessa licitação, é solicitado “Tamanho da tela: 42";”. Entendemos que esta é uma exigência mínima, e que também serão aceitos equipamentos de 43” que é o padrão utilizado pela grande maioria dos fabricantes disponíveis no mercado para o porte solicitado. Nosso entendimento está correto?

4. Para o Item 35 do objeto dessa licitação, é solicitado “Características adicionais: saída de áudio (coaxial), saída de fone de ouvido, conector de serviço,”. Entretanto, uma vez que o descritivo possui muitas exigências de componentes analógicos que devido ao avanço da tecnologia caíram em desuso e não fazem mais parte dos produtos atualmente em linha disponíveis no mercado das principais fabricantes (Samsung, LG, TCL, Philips, Semp, AOC, entre outras) uma vez que esses foram substituídos por componentes digitais atuais e com melhor desempenho ao comparados com entradas analógicas. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos

atualmente em linha disponíveis no mercado, permitindo assim a ampla participação e a concorrência para a presente licitação, solicitamos que sejam essas exigências sejam revistas e retiradas.

5. Para o Item 35 do objeto dessa licitação, é solicitado "Suporte de TV móvel articulado;". Entretanto, levando em consideração o limite de preço exigido no edital para o presente item (R$1.865,69), foi constato que o presente item se torna inexequível, uma vez que o preço da Smart TV de 43" mais o valor de um suporte móvel articulado já supera o valor máximo exigido (https://www.centralsuportes.com.br/pedestal-para-tv-de-32-a-75-suporte-videoconferencia-com-rodizios-ava1500-60-1p-nb, https://www.centralsuportes.com.br/pedestal-para-tv-de-32-a-75-suporte-videoconferencia-com-rodizios-a06v6-pro-elg). Desta forma, visando adequar as especificações técnicas ao limite de preços exigido em edital, permitindo assim a oferta de suportes de parede articulados, que se enquadram dentro do limite de preço do edital, solicitamos que a exigência seja alterada para "Suporte de TV articulado;".

6. Para o Item 37 do objeto dessa licitação, é solicitado "03 conexões HDMI,". Entretanto, em pesquisa realizada com as principais líderes do mercado (Samsung, LG, TCL, Philips, Semp, AOC, entre outras) foi constatado que para o porte de 32" os produtos costumam apresentar 2 (duas) entradas HDMI. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atualmente em linha disponíveis no mercado, permitindo assim a ampla participação e a concorrência para a presente licitação, entendemos que serão aceitos equipamentos que apresentam 2 entradas HDMI. Nosso entendimento está correto?

7. Para o Item 38 do objeto dessa licitação, é solicitado "Tamanho tela: 40 pol;". Entendemos que esta é uma exigência mínima, e que também serão aceitos equipamentos de 43" que é o padrão utilizado pela grande maioria dos fabricantes disponíveis no mercado para o porte solicitado. Nosso entendimento está correto?

8. Para o Item 39 do objeto dessa licitação, é solicitado "Tamanho da tela: 70";". Entendemos que esta é uma exigência mínima, e que também serão aceitos equipamentos de 75" que é o padrão utilizado pela grande maioria dos fabricantes disponíveis no mercado para o porte solicitado. Nosso entendimento está correto?

9. Para o Item 69 do objeto dessa licitação, "VIDEO WALL - Monitor: mínimo 49 polegadas (lote com nove unidades); Estrutura: mecânica de fixação para Painel Vídeo Wall 3V x 3H - 49 polegadas, de aço carbono; Características adicionais: processador/gerenciador gráfico de imagens profissional; software de gerenciamento gráfico.". Entretanto, está sendo solicitado vídeo wall formado por 9 monitores acompanhado de suporte, processador gráfico e software de gerenciamento gráfico, porém o limite de preço exigido no edital é de apenas R$ 5.306,82. Uma vez que o valor unitário de cada monitores já supera o valor máximo do edital e visando que para ao item em questão são necessários 9 monitores além de suporte processador gráfico e software de gerenciamento gráfico, solicitamos que o preço máximo exigido seja revisto e alterado, uma vez que claramente se trato de valor inexequível.

10. Para o presente edital é solicitado "3.1.1 Adquirir produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria, comprovada, se eletrodoméstico, pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), ou outro que a substitua;" e "3.1.2 Optar pela aquisição de produtos que possuam ENCE de classe de maior eficiência, representada pela letra "A" sempre que haja número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe, representada por no mínimo 03 (três) fornecedores;". Entretanto, citamos o trecho da portaria do Inmetro de número 89, datado de 02 de maio de 2017: "Art. 3º Fica instituída, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a Declaração do Fornecedor compulsória para Televisores, evidenciada por meio da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, a qual deverá ser feita consoante o

estabelecido nos Requisitos ora aprovados. §1º Estes Requisitos se aplicam a televisores com tubos de raios catódicos (cinescópios), com tela de plasma, painéis de LCD, painéis de LED e Monitores com função de televisor que possuam sintonizador interno de radiofrequência. §2º Excluem-se destes Requisitos aparelhos acima de 65 polegadas e menores que 13 polegadas, bem como microcomputadores tipo PC com monitor integrado e que incorporem sintonizador interno de radiofrequência (tipo All-in-one).” (N.R.). Portanto, entendemos que televisores com tamanho de tela acima de 65 polegadas não necessitam do selo Procel (Eficiência Energética) e não será necessário comprovação ou apresentação desse. Nosso entendimento está correto?

11. Para o presente edital é solicitado “21.7 No caso de o licitante não ser o fabricante dos objetos, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Termo de Referência.”. Entretanto, como é solicitado para o presente edital que os produtos apresentem garantia de 12 (doze) meses conforme solicitado “De modo a garantir a eficácia da presente contratação, a empresa contratada deverá oferecer garantia legal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, para os objetos, de no mínimo 12 (doze) meses ou superior, contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação, ou os considerados redibitórios, contados do recebimento definitivo do produto, sem qualquer ônus adicional para o ente contratante. Durante o prazo de garantia, a Empresa obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer objeto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do mau uso.”, que é o padrão utilizado pela grande maioria dos fabricantes, entendemos que ofertando catálogo do fabricante na qual esteja presente o prazo de garantia, atenderemos a esta exigência. Nosso entendimento está correto?

Solicitamos responder-nos via telefone (41) 3024-2050 ou e-mail: licitacao@microsens.com.br.
No aguardo de vosso pronunciamento, agradecemos,

Atenciosamente,

Microsens S.A.
William Batista Ferreira - Ramal 214

Data da licitação: 29/10